

PORTARIA Nº 236, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Súmula: Disciplina os critérios para o recebimento de leite “in natura” em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - PECEBT.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014, que regem sobre o sanitarismo animal e em consonância com a Resolução nº 23, de 10 de fevereiro de 2004, que rege sobre o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT, e considerando o que consta do Processo 13.001.556-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para o recebimento de leite “in natura” em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná.

Art. 2º Os estabelecimentos que recebem e processam leite “in natura” ficam obrigados a manter atualizada a relação de todos os seus fornecedores de leite por meio do preenchimento do Relatório Sanitário de Fornecedores de Matéria Prima – Anexo I, mantendo-o disponível à fiscalização da ADAPAR, sempre que solicitado.

Parágrafo único: Até 30 de maio de cada ano, os estabelecimentos devem entregar uma cópia atualizada do Relatório Sanitário de Fornecedores de Matéria Prima – Anexo I à ADAPAR.

Art. 3º Os estabelecimentos devem manter as cópias dos laudos de exames negativos para brucelose e tuberculose e atestados de vacinação contra a brucelose, do rebanho bovino e bufalino leiteiro de seus fornecedores, mantendo-os arquivados e à disposição da fiscalização da ADAPAR.

I - Ficam dispensados da apresentação dos atestados de vacinação contra a brucelose, os fornecedores de leite situados em estados ou regiões onde a vacinação não é obrigatória.

II - Ficam dispensadas da apresentação dos laudos a que se refere o caput, os fornecedores de leite com propriedades Certificadas como Livres de Brucelose e Tuberculose.



III – Os fornecedores de leite com propriedades Certificadas como Livres devem apresentar, no estabelecimento recebedor de leite, a cópia dos certificados atualizados.

Art. 4º Os estabelecimentos recebedores de leite in natura ficam proibidos de receber e comercializar leite oriundo de propriedade que não apresentar, até 30 de maio de cada ano, os laudos e atestados exigidos nesta Portaria.

Art. 5º O descumprimento da presente Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 43, do Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz.  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 14/12/15  
DOE nº 9596



**ADAPAR**  
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Agricultura  
e Abastecimento

Anexo I - Portaria nº 236/2015

RELATÓRIO SANITÁRIO DOS FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA											
NOME DA INDÚSTRIA		CHANCELA		MUNICÍPIO		TELEFONE: ( )		SIP ( )		SIF ( )	
PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE:											
Nº	Nome do Produtor	CPF	Localização da propriedade	VACINAS B19 E VN104 (BBS1)		BRUCELOSE		EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE		Méd. Vet. Habilitado responsável pelos exames	
				Quantidade de animais	Méd. Vet. Cadastrado responsável pela vacinação	Data	Quantidade de animais	Data	Quantidade de animais		
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
32											
33											
34											
35											

local e data

Responsável pelas informações

OBS: Listar os fornecedores separados por município e em ordem alfabética  
Os laudos e atestados informados neste Relatório devem ficar arquivados no estabelecimento e apresentados quando solicitado pela ADAPAR